



# MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

## ESTADO DE SÃO PAULO

Prefeitura de  
MONTEIRO LOBATO



Decreto nº 2.207. de 25 de Janeiro de 2023

Declara situação de emergência nas áreas do  
Município afetadas por chuvas intensas – 1.3.2.1.4

Edmar José de Araújo, Prefeito do Município de Monteiro Lobato, localizado no estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela em especial Lei Orgânica do município e pelo inciso VI do artigo 8º da Lei federal nº 12.608, de 10 de Abril de 2012.

**Considerando** que as chuvas intensas ocorridas na noite do dia 24 de Janeiro de 2023;

**Considerando** que em decorrência das fortes chuvas ocorreram os seguintes danos: várias famílias foram desalojadas de suas moradias, e ocorreu deslizamentos de terra deixando moradores sem acesso à sede do município;

**Considerando** que o parecer da Sra. Ana Carolina da Mata Silva, Defesa Civil/CONDEC, relatando a ocorrência deste desastre é favorável a declaração de situação de emergência.

### DECRETA:

**Art. 1º.** Fica declarada situação de emergência nas áreas do município contidas no formulário de informações do Desastre -FIDE e demais documentos anexos a este decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como chuvas intensas – 1.3.2.1.4.

**Art. 2º.** Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Sra. Ana Carolina da Mata Silva responsável pela defesa Civil/ CONDEC nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

**Art. 3º.** Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Sra. Ana Carolina da Mata Silva.

Praça Deputado Antônio Silvio Cunha Bueno, nº 180 - Centro - CEP: 12.250-000

Tel: (12) 3979-9000 - E-mail: [gabinete@monteirolobato.sp.gov.br](mailto:gabinete@monteirolobato.sp.gov.br)

[www.monteirolobato.sp.gov.br](http://www.monteirolobato.sp.gov.br)



# MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

## ESTADO DE SÃO PAULO



**Art. 4º.** De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do art. 5º. Da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

- I. Penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;
- II. Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único. Será responsabilizado o agente da defesa civil, ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

**Art. 5º.** De acordo com o estabelecido no art. 5º do Decreto – Lei n/ 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

**§ 1º.** No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

**§ 2º.** Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

**Art. 6º.** Com base no inciso IV do artigo 24 da lei n° 8.666 de 21 de junho de 1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários de desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

**Artº7.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Artº8.** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Praça Deputado Antônio Silvio Cunha Bueno, nº 180 - Centro - CEP: 12.250-000

Tel: (12) 3979-9000 - E-mail: [gabinete@monteirolobato.sp.gov.br](mailto:gabinete@monteirolobato.sp.gov.br)

[www.monteirolobato.sp.gov.br](http://www.monteirolobato.sp.gov.br)



# MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO ESTADO DE SÃO PAULO



REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Monteiro Lobato, 25 de Janeiro de 2023.

  
Edmar José de Araújo  
Prefeito Municipal

  
Ana Carolina da Mata Silva

Coordenadora da Defesa Civil / CONDEC

Publicado e registrado neste setor administrativo e afixado em local próprio e de costume deste município. Data supra.

  
Luciana Maria Barreto  
Secretaria Municipal de Administração